

VOTO Nº 173/2021/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.925813/2021-98

Expediente nº 3618813/21-0

Analisa a solicitação de autorização para distribuição, por excepcionalidade, de 5.000.000 (cinco milhões) de doses da vacina Covid-19 (recombinante) fabricadas pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

Área responsável: GGFIS/GGMED

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório

Trata-se da solicitação de excepcionalidade protocolada pela Fundação Oswaldo Cruz, através do Ofício nº 616/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS (1596227), no qual o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos, Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, solicita autorização para **distribuição, por excepcionalidade, de 5.000.000 (cinco milhões) de doses da vacina covid-19 (recombinante)** fabricada nas instalações deste Instituto a partir do insumo farmacêutico ativo biológico (IFAB) importado da empresa Wuxi Biologics Co., Ltd., localizada em Wuxi, Jiangsu – China.

A produção dessas doses contemplará os lotes 39603 da Substância Ativa, importado após a concessão do registro da vacina – RE nº 1.073 (DOU nº 48-A, de 12/03/2021). No entanto, essa importação ocorreu em momento anterior à conclusão do controle de qualidade pelo fabricante. Assim, a Fiocruz ainda não dispõe do resultado do teste de Replication Competent Adenovirus – RCA para os lotes mencionados.

Tem-se, portanto, um cenário semelhante ao já apresentado a essa Agência em anteriores solicitações de autorização excepcional. Sintetizando as explicações apresentadas no Ofício nº 573/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS, que traz pedido similar, a impossibilidade de conclusão tempestiva do controle de qualidade pelo fabricante da substância ativa deu-se em razão do tempo demandado para produção e execução de todos os ensaios de controle de qualidade, sendo que, dos 13 ensaios analíticos definidos, a única pendência se relaciona à conclusão do teste para o RCA. Estima-se para até o fim do mês de setembro a conclusão do teste de RCA para os referidos lotes.

Em razão dessa lacuna, o fabricante da substância ativa procedeu à avaliação de risco de ausência do teste para RCA, concluindo-se pela incapacidade de o adenovírus se replicar quando administrada a vacina em humanos, conforme compartilhado no processo de registro.

Sobre a questão, cabe ainda reproduzir algumas considerações igualmente constantes do Ofício nº 573/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS, sustentando a razoabilidade da presente solicitação:

I - O fabricante da substância ativa possui CBPF emitido por essa Agência após inspeção *in loco* em 2020;

II - Foram aditadas ao processo de certificação de BPF as informações sobre as instalações de Bio-Manguinhos destinadas à produção dos lotes da vacina de que trata esta solicitação, tendo sido avaliadas sem ressalvas;

III - A produção da vacina observou, além de normas nacionais e internacionais, os critérios definidos no contrato de transferência de tecnologia firmado com a empresa AstraZeneca, também reproduzidos pela empresa em outros sites, com ausência, até o presente, de ciência de ocorrência significativa;

IV - Foi concluída a validação do processo de fabricação, com produção

do relatório em andamento;

V - Segue sendo efetuado o contínuo fornecimento de documentos e informações a essa Agência acerca da vacina;

VI - O protocolo de validação de processo de produção da vacina foi encaminhado à Anvisa em 31 de maio, conforme prazo estabelecido através do Termo de Compromisso apresentado no processo de registro;

VII - A distribuição da vacina observará a necessidade de prévia aprovação pelo controle de qualidade, realizado igualmente por Bio-Manguinhos e pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS.

Em anexo ao Ofício, seguem os seguintes documentos:

Anexo 1: Histórico e Comparação entre os fabricantes da Substância Ativa (S.2.6.3 Manufacturing Process History and Comparability);

Anexo 2: Validação do Processo de Produção da Substância Ativa (S.2.5.2 Validation of the Manufacturing Process at Commercial);

Anexo 3: RCA – Risk Assessment;

Anexo 4: Relatório de validação do processo de formulação da vacina covid-19 (recombinante); e

Anexo 5: Relatório de validação do processo de envase da vacina covid-19 (recombinante).

Além disso, faz-se a presente solicitação em um momento de elevada demanda pela vacina em todo o território nacional, especialmente pela indicação de falta do medicamento para distribuição pelo Programa Nacional de Imunizações.

Por fim, a Fiocruz declara que mantém o compromisso de compartilhar com a Anvisa, de forma ágil e transparente, todas as informações relacionados ao tema, bem como adotar as providências consideradas necessárias à observância do regramento regulatório

Sendo este o relatório, passo então à análise do pleito.

2. **Análise**

Em resumo, a solicitação de excepcionalidade refere-se à autorização para a distribuição das referidas doses de vacinas Covid-19 (recombinante) produzidas com lotes de substância ativa (insumo farmacêutico ativo biológico - IFAB) com resultado pendente do teste de controle de qualidade *Replication Competent Adenovirus - RCA*, com a previsão de obtenção do laudo de controle de qualidade contemplando o resultado do teste de RCA para até o final do mês de setembro.

Cabe destacar que deliberações sobre pleitos semelhantes da Fiocruz já foram feitas pela Diretoria Colegiada da Anvisa, nos termos do VOTO Nº 43/2021/SEI/DIRE4/ANVISA (SEI 1366964), VOTO Nº 91/2021/SEI/DIRE4/ANVISA (1435392), VOTO Nº 115/2021/SEI/DIRE4/ANVISA (1469822), VOTO Nº 132/2021/SEI/DIRE4/ANVISA (1505078), VOTO Nº 143/2021/SEI/DIRE4/ANVISA (1545560) e VOTO Nº 168/2021/SEI/DIRE4/ANVISA (1585563) em atendimento às solicitações constantes nos OFÍCIO nº 119/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS, OFÍCIO nº 231/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS, OFÍCIO nº 334/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS (1469445), OFÍCIO nº 411/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS (1499897), OFÍCIO nº 455/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS (1532951 - retificado pelo OFÍCIO nº 471/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS) e OFÍCIO nº 573/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS (1584080), que autorizaram a distribuição de 15.600.000, 20.000.000, 30.000.000, 12.000.000, 12.000.000 e 10.000.000 de doses, respectivamente.

Para subsidiar a avaliação da solicitação em tela por esta Diretoria, a Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED e a Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS foram instadas a se manifestar, por meio do DESPACHO Nº 1571/2021/SEI/DIRE4/ANVISA. Destaco a seguir, as **principais considerações técnicas** de cada área.

A GGFIS manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA Nº 150/2021/SEI/COINS/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1597094) de teor semelhante às NOTA TÉCNICA Nº 61/2021/SEI/COINS/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1435148), NOTA

TÉCNICA Nº 81/2021/SEI/COINS/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1471144), NOTA TÉCNICA Nº 114/2021/SEI/COINS/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1501555) e NOTA TÉCNICA Nº 144/2021/SEI/COINS/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1584828), onde pontuou o que se segue.

Ressaltou que as plantas envolvidas na produção da vacina AZD1222 para Covid-19 são WuXi Biologics Co. Ltd (produção do insumo farmacêutico ativo biológico - IFAB) e Fiocruz/Bio-Manguinhos (formulação e envase do produto acabado), já devidamente certificadas em Boas Práticas de Fabricação, respectivamente, pela RE nº 5.379 de 23/12/2020 e RE nº 1.819 de 10/05/2021.

Quanto à ausência de resultados do teste para adenovírus competente para replicação (RCA), a empresa relata em análise de risco que por se tratar de adenovírus de chimpanzé geneticamente modificado para não se replicar em células humanas, dentre outros fatores como estrito controle do banco de células mestre, a chance de que o adenovírus da vacina AZD 1222 provoque infecções em humanos é **negligenciável**.

Em que pese esse fato, há de se ressaltar que o teste de RCA é um teste essencialmente voltado para a segurança da vacina, em que se terá a certeza de que o adenovírus não readquiriu a capacidade de replicação. Há risco envolvido na liberação de vacinas para aplicação na população sem que o resultado desse teste esteja disponível. No entanto, **levando-se em consideração a emergência de saúde pública de importância internacional de Covid-19, esta pendência, assim como outras elencadas pela GPBIO, foi considerada aceitável para a concessão do registro**, uma vez que a empresa apresentou cronograma e Termo de Compromisso para término dos estudos.

Uma vez que a GGFIS atua pautada nos requerimentos estabelecidos para o produto no momento do registro, é o entendimento desta área técnica que, tendo sido superada a ausência do dado para fins de concessão de registro, **há respaldo técnico para a liberação dos lotes para aplicação na população mesmo que o resultado do teste de RCA para os lotes de IFAB ainda não estejam disponíveis**.

Ademais, a GGFIS informou que em 30/05/2021 a Astrazeneca encaminhou evidências referentes às ações relacionadas ao plano de ações corretivas em resposta às não conformidades da inspeção realizada na empresa WuXi Biologics Co., Ltd., apresentando o relatório de validação de processo *Upstream* WX-VD6060-PVR de 22/05/2021, onde constam os resultados do teste de RCA para 6 lotes fabricados, **não tendo sido detectado adenovírus replicante em nenhum dos lotes**.

A GGFIS informa ainda que a Fiocruz/Bio-Manguinhos deve observar o artigo 91 da IN nº 36/2019:

Art. 91.O procedimento para certificação e liberação de lotes pode ser realizado em dois ou mais estágios antes e depois dos resultados dos testes analíticos finais completos estarem disponíveis e deve contemplar:

I -avaliação por pessoa(s) designada(s) dos registros de processamento do lote e resultados de monitoramento ambiental que deve englobar as condições de produção, todos os desvios dos procedimentos habituais e os resultados analíticos disponíveis para a revisão e certificação condicional por Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica;

II -avaliação dos testes analíticos finais e outras informações disponíveis antes do envio do produto acabado para sua certificação final, pela Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica;

III -deve existir um procedimento para descrever as medidas a serem adotadas (incluindo a relação com o corpo clínico), nos casos em que resultados fora da especificação são obtidos após a liberação do produto; tais eventos devem ser totalmente investigados e as ações corretivas e preventivas relevantes para prevenir a recorrência adotadas e documentadas.

Tendo em vista a documentação apresentada pela empresa e o atual cenário crítico da pandemia de Covid-19 no país, **a GGFIS considera que os benefícios se sobrepõem aos riscos na utilização de lotes produzidos com IFAB sem o resultado do teste de RCA**, desde que o Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica da fabricante, em posse de todas as informações necessárias, assegure que tais lotes possuam consistência, uniformidade e atendam a critérios de aceitação definidos previamente à sua liberação.

Por fim, a GGFIS entende que apesar da aprovação do pleito trazer consigo **incremento no risco sanitário**, em face da situação sanitária do país frente à pandemia de covid-19, da pressão sob o sistema de saúde e da alta demanda por medicamentos para enfrentamento da covid-19, considera que **a aprovação do pleito é razoável**.

Já a GGMED, manifestou-se por meio do DESPACHO N° 226/2021/SEI/GPBIO/GGMED/DIRE2/ANVISA (1597072), onde pontuou que permanece o posicionamento técnico exposto na NOTA TÉCNICA N° 12/2021/SEI/GPBIO/GGMED/DIRE2/ANVISA (1365829), já considerado nos Votos anteriormente proferidos relacionados a mesma matéria.

De toda forma, dada a importância e sensibilidade do tema, passo a destacar as principais considerações da NOTA TÉCNICA N° 12/2021/SEI/GPBIO/GGMED/DIRE2/ANVISA.

- A GPBIO pontuou que as condições de fabricação informadas no ofício e documentos anexos ao pleito foram objeto de análise do pedido de registro da vacina protocolado em 29/01/2021 por meio do processo 25351.976294/2021-26.

- A empresa apresentou documentação de produção da substância ativa suficiente para aprovação o registro do produto sob termo de compromisso, sendo as principais pendências: a) a incompletude da caracterização da substância ativa fabricada em Wuxi; e b) ausência de dados de lotes de validação e a pendência do resultado do teste de controle em processo para adenovírus replicante, denominado *Replication Competent Adenovirus* (RCA). Esse teste é realizado durante a etapa de produção em biorreator e é considerado um teste de segurança, pois confirma se o adenovírus fabricado é não replicante.

- Para mitigar a ausência do teste RCA, a empresa apresentou **avaliação de risco a qual foi considerada adequada**, abordando aspectos estruturais do adenovírus, quantidade de partículas virais por dose, baixa probabilidade de recombinação com outros adenovírus, características do substrato celular (células T-REx™-293), qualificação do banco de células e experiência de fabricação em outros locais.

- Com base na justificativa apresentada pela empresa, bem como os controles realizados durante a produção, a GPBIO considerou que o risco de produção de lotes da vacina covid-19 (recombinante) com adenovírus competente para replicação é muito baixo. Desse modo, o **benefício/risco do registro** desta vacina com um termo de compromisso de apresentar o resultado do teste para RCA, posteriormente ao registro, foi considerado **aceitável**.

- Sobre a validação do processo a qual ainda não foi finalizada em Wuxi, os dados apresentados dos lotes de pré-PPQ foram considerados **suficientes para demonstrar a consistência da qualidade da substância ativa** no contexto da pandemia.

- Com relação ao produto terminado, não foram apresentados para o registro dados dos lotes de validação, somente dos lotes pré-PPQ, os quais estavam satisfatórios e foram considerados suficientes para o registro da vacina sob termo de compromisso.

Por fim, a GPBIO/GGMED concluiu que considerando a situação epidemiológica do país e que os lotes a comporem as doses da vacina covid-19 (recombinante) objeto da excepcionalidade foram e serão fabricados conforme as condições de fabricação avaliadas no registro, há uma **relação benefício-risco positiva** para o uso dos lotes pré-PPQ fabricados por Bio-Manguinhos, assim como os demais lotes da vacina derivados dos lotes de substância ativa escopo da excepcionalidade.

Portanto, depreende-se uma questão principal das análises técnicas mencionadas, de que os **benefícios são superiores aos riscos** para a aprovação do pleito de excepcionalidade, considerando a situação epidemiológica do país, permanecendo assim a mesma conclusão das excepcionalidades concedidas nos termos dos VOTO N° 43/2021/SEI/DIRE4/ANVISA, VOTO N° 91/2021/SEI/DIRE4/ANVISA, VOTO N° 115/2021/SEI/DIRE4/ANVISA, VOTO N° 132/2021/SEI/DIRE4/ANVISA e VOTO N° 143/2021/SEI/DIRE4/ANVISA.

Em que pese a consideração da GGFIS de que há incremento no risco sanitário envolvido na liberação de vacinas para aplicação na população sem que o resultado do teste RCA esteja disponível, a GPBIO/GGMED destacou a análise de risco realizada pela empresa, baseada nos aspectos estruturais do adenovírus, na quantidade de partículas virais por dose, na **baixa probabilidade de recombinação com outros adenovírus**, características do substrato celular (células T-REx™-293), qualificação do banco de células e experiência de fabricação em outros locais, como sendo **suficiente para mitigar os possíveis riscos associados**.

Destaco o entendimento da GPBIO/GGMED sobre a importância da apresentação dos resultados de RCA assim que disponíveis, para que sejam apensados a

este processo, assim como apresentação dos **resultados dos lotes anteriores já liberados** até o momento com esse resultado pendente, caso já não tenham sido apresentados.

Conforme deliberação da Dicol, nos termos do VOTO Nº 143/2021/SEI/DIRE4/ANVISA, foi solicitado à Fiocruz que fossem apresentados **todos os resultados já disponíveis para o teste de RCA** dos lotes de IFAB relacionados às excepcionalidades anteriormente concedidas. Tais resultados foram apresentados nos seguintes Certificados de Análise do Princípio Ativo: 1587576, 1587577, 1587578, 1587579, 1587580, 1587581, 1587582, 1587583, 1587584, 1587585, 1587586, 1587587 e 1587588. Todos os resultados do teste de RCA constantes nos Certificados citados **são satisfatórios**. A Fiocruz informou por meio do OFÍCIO nº 593/2021/DIBIO/FIOCRUZ/MS (1588669), que restam pendentes apenas os resultados do teste de RCA para os lotes de princípio ativo 34001 e 35755, previstos ainda para o mês de setembro.

Ressalto ainda a responsabilidade e o compromisso que a Fiocruz deve ter para garantir a qualidade da vacina em todo o seu ciclo de vida e que os lotes de vacina sejam produzidos e liberados de acordo com as boas práticas de fabricação, além de adotar um sistema de farmacovigilância robusto e contínuo, capaz de identificar as reações adversas e os sinais que podem impactar no perfil de segurança da vacina.

A Fiocruz deverá, prontamente, fornecer à Anvisa quaisquer outros dados, recomendações ou orientações que sejam gerados ou que cheguem ao seu conhecimento, relevantes para a manutenção da relação benefício/risco, bem como para a segurança e condições de uso da vacina. Nesse contexto, solicito que os resultados dos testes de RCA pendentes, relacionados às excepcionalidades anteriormente concedidas, sejam apresentados à Anvisa tão logo estejam disponíveis.

3. Voto

Diante do exposto e do momento **crítico de saúde pública** que o país vive em função da pandemia de Covid-19, considero que **os benefícios superam os riscos** e **VOTO pela aprovação, em caráter excepcional**, para a distribuição das 5.000.000 (cinco milhões) de doses da vacina covid-19 (recombinante), fabricada nas instalações da Fiocruz, a partir do IFAB importado da empresa Wuxi Biologics Co., Ltd., localizada em Wuxi, Jiangsu – China, nos termos da análise ora realizada, desde que o Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica da fabricante, em posse de todas as informações necessárias, assegure que os lotes de IFAB possuam consistência, uniformidade e atendam a critérios de aceitação definidos previamente à sua liberação.

A Fiocruz deverá apresentar à Anvisa, tão logo estejam disponíveis, **todos os resultados pendentes para o teste de RCA** dos lotes de IFAB relacionados às excepcionalidades já concedidas.

Neste sentido, solicito inclusão em circuito deliberativo para decisão final pela Diretoria Colegiada da ANVISA.

Rômison Rodrigues Mota

Diretor

Quarta diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Rômison Rodrigues Mota, Diretor**, em 13/09/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1598071** e o código CRC **CAE46960**.